



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 4.192 DE 08 DE Outubro DE 2020.

Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Municipal nº 3.458, de 21 de novembro de 2013 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 57 da Lei Municipal nº 3.458, de 21 de novembro de 2013.

Art. 2º Fica alterado o § 3º, do art. 58 da Lei nº 3.458/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 20% (vinte por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas até 30% (trinta) por cento de seu custo total."

Art. 3º Fica alterado o § 1º, do art. 59 da Lei nº 3.458/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 (...)

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo poderão gozar de incentivo fiscal, desde que expressamente previsto em lei específica para tal finalidade."

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e o caput do Art. 61 da Lei nº 3.458/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes:

§ 1º - 03 (três) membros do Poder Público, que serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

§ 2º - 02 (dois) membros da sociedade civil organizada, que serão indicados à Secretaria Municipal de Cultura e, após, ao Prefeito Municipal para nomeação;"

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 79, da Lei nº 3.458/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de outubro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art.9. inciso XXI, da
Lei Compl 181, de 29/03/2016
REVISADO
08 10 2020
JOAO LARSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/D